



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVI PALMAS, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2016

Nº 2330



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso (PSC)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Mauro Carlesse (PHS)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Elenil da Penha (PMDB)

3º Secretário: Dep. Júnior Evangelista (PSC)

4º Secretário: Dep. Olyntho Neto (PSDB)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às terças-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Nilton Franco (Pres.)
Dep. Wanderlei Barbosa (Vice-Pres.)
Dep. Amália Santana
Dep. Olyntho Neto
Dep. Toinho Andrade

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres (Pres.)
Dep. Eduardo do Dertins (Vice-Pres.)
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Mauro Carlesse
Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto
Dep. Wanderlei Barbosa
Dep. Valdez C. Branco

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Júnior Evangelista (Pres.)
Dep. Paulo Mourão (Vice-Pres.)
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Eli Borges
Dep. Rocha Miranda
Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Zé Roberto (Pres.)
Dep. Eli Borges (Vice-Pres.)
Dep. José Bonifácio
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Amélio Cayres
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wanderlei Barbosa (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Ricardo Ayres

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Júnior Evangelista
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quintas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eli Borges (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Valdez C. Branco

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)
Dep. Luana Ribeiro (Vice-Pres.)
Dep. Amélio Cayres
Dep. Nilton Franco
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Eli Borges
Dep. Olyntho Neto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Zé Roberto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro (Pres.)
Dep. Vilmar de Oliveira (Vice-Pres.)
Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdez C. Branco

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. José Bonifácio
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa
Dep. Valdemar Júnior

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às terças-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)
Dep. Cleiton Cardoso (Vice-Pres.)
Dep. Amália Santana
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdez C. Branco

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)
Dep. Toinho Andrade (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às quintas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Paulo Mourão (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdez C. Branco

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2016

Susta os efeitos da Portaria Conjunta/Semarh / Detran/GAB/PRES nº 29, de 29 de abril de 2016, que regulamenta a cobrança de tarifas pelas empresas de prestação de serviços de Inspeção Veicular Ambiental (gases, ruídos opacidades) chamados de detritos poluentes oriundos da utilização de veículos, na área de jurisdição do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins/Detran-TO e da Secretaria de Estado do de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Tocantins - Semarh.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria Conjunta/Semarh/ Detran/GAB/PRES nº 29, de 29 de abril de 2016, que regulamenta a cobrança de tarifas pelas empresas de prestação de serviços de Inspeção Veicular Ambiental (gases, ruídos opacidades) chamados de detritos poluentes, oriundos da utilização de veículos, na área de jurisdição do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins - Detran-TO e da Secretaria de Estado do de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Tocantins - Semarh.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Taxa de Inspeção Veicular resultou da implementação dos Planos de Controle de Poluição Veicular estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, cuja previsão para implantação era 2012 e fora prorrogado na maioria dos estados brasileiros.

O Conama é órgão ligado ao Ministério do Meio Ambiente e, inicialmente, havia definido como obrigatória a elaboração dos referidos planos até o dia 30 de junho de 2011.

Depois das mudanças no cronograma inicialmente previsto, alguns estados publicaram seus planos prevendo as vistorias veiculares, enquanto outros encontraram dificuldades para atender as exigências estabelecidas pelo Conama através da Resolução nº 418/09, sendo que alguns estados sequer conseguiram tirar do papel o programa.

No Tocantins, desde 7 de março de 2012, por força da Lei nº 2.564, publicada no Diário Oficial, edição 3.584, a realização da inspeção veicular ambiental foi autorizada ao Poder Executivo, lei esta oriunda da Medida Provisória nº 2, de 2 de fevereiro de 2012, editada pelo então Governador José Wilson Siqueira Campos.

A referida lei autorizou ao Poder Executivo a promover a prestação, em regime de concessão, do serviço público de inspeção e certificação da frota licenciada com vistas ao controle da emissão de poluentes e ruídos.

O Estado do Tocantins tem uma frota circulante de cerca de 600 mil veículos, de acordo com o Detran-TO.

No último dia 2 de maio, a inspeção veicular ambiental foi

implementada, passando a ser uma das etapas do processo de licenciamento de veículos, visando garantir a sustentabilidade e a qualidade de vida nas cidades, diminuindo a poluição, nos moldes do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso definido no Estado.

A empresa responsável pela realização da inspeção ambiental é a O2 - Oxigênio Vistoria Ambiental de Veículos Automotores, que foi credenciada pela Portaria do Detran nº 053, de 2 de maio de 2016.

O fato é que a resolução editada pelo Conama não determinou a obrigatoriedade da realização de Inspeção Ambiental, mas tão somente dos Planos Estaduais de Controle de Poluição Veicular, cabendo a cada Estado analisar a necessidade ou não da implantação da inspeção ambiental como uma das ferramentas do PCPV.

Nesses termos, o art. 4º da Resolução nº 418/2009, do Conama, dispõe o seguinte:

"Art. 4º O PCPV a ser elaborado pelos órgãos ambientais estaduais ouvidos os municípios e o PCPV do Distrito Federal deverão ter como base o inventário de emissões de fontes móveis e, quando houver, o monitoramento da qualidade do ar, visando a redução da móveis emissão de poluentes, e deverá caracterizar, de forma clara e objetiva, as alternativas de ações de gestão e controle da emissão de poluentes e do consumo de combustíveis, incluindo-se um Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M, quando este se fizer necessário.

§1º O PCPV deverá conter, além de outras informações, dados sobre o comprometimento da qualidade do ar nas regiões abrangidas e sobre a contribuição relativa de fontes móveis para tal comprometimento.

§2º Com base nos dados de que trata o §1º, o PCPV deverá avaliar e comparar os diferentes instrumentos e alternativas de controle da poluição do ar por veículos automotores, justificando tecnicamente as medidas selecionadas com base no seu custo e efetividade em termos de redução das emissões e melhoria da qualidade do ar.

O Decreto nº 5.376, de 3 de fevereiro de 2016, homologou o Plano de Controle de Poluição Veicular do Estado do Tocantins - PCPV-TO, aprovando e instituindo o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, elaborado pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o qual, nos termos do Anexo Único do Decreto, se destina à verificação das condições de manutenção da frota de veículos registrados no Estado do Tocantins, no que se refere à emissão de poluentes e de ruídos.

O referido programa possui os seguintes tópicos:

1. Introdução;
2. Objetivo do Programa I/M;
3. Conceituação;
4. Nomenclaturas;
5. Prazos e Quesitos para Avaliação e Revisão;
6. Embasamento Técnico e Legal;
7. Frota-Alvo;
8. Prazo;
9. Da Fiscalização da Frota de Uso Intenso;
10. Caracterização da Frota de Veículos do Tocantins;
11. Abrangência Geográfica;
12. Periodicidade da Inspeção;
13. Distribuição dos Centros de Inspeção;

14. Características dos Centros de Inspeção;
15. Cronograma de Implementação;
16. Regime de Execução;
17. Taxa de Inspeção;
18. Análise Econômica;
19. Monitoramento da Qualidade do Ar no Estado do Tocantins;
20. Novas Tecnologias;
21. Campanhas de Comunicação e Sensibilização do Programa I/M;
22. Auditoria;
23. Vinculação ao Sistema de Licenciamento e Veículos;
24. Cobrança das Multas Ambientais dos Veículos;
25. Integração com o Programa de Inspeção de Segurança;
26. Celebração de Convênios;
27. Ações de Controle e Resultados Esperados;
28. Renovação e Reciclagem de Veículos;
29. Veículos Cadastrados em outros Estados;
30. Divulgação de Resultados.

Diante de uma breve análise do teor dos tópicos elencados no Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, verifica-se que não houve qualquer avaliação ou comparação dos diferentes instrumentos e alternativas de controle da poluição do ar por veículos automotores que justificasse tecnicamente as medidas selecionadas, com base no seu custo e efetividade, em termos de redução das emissões e melhoria da qualidade do ar.

Não consta, igualmente, quaisquer estudos aptos a demonstrar, através de dados concretos e atualizados, o comprometimento da qualidade do ar nas regiões abrangidas, muito menos sobre a contribuição dessas fontes móveis para tal comprometimento.

No tópico relativo à caracterização da frota de veículos do Tocantins, há apenas dados quantitativos dos veículos, não se fazendo qualquer menção qualitativa acerca da emissão de poluentes dessa frota.

Verifica-se claramente, assim, que o programa não atendeu às determinações do Conama, que ao contrário do que se tem transmitido à população, não determinou a inspeção veicular como uma medida obrigatória, mas como uma medida opcional conforme a "NECESSIDADE" real de cada ente federativo.

Outrossim, verifica-se que o programa que foi homologado pelo Decreto nº 5.376 foi elaborado ainda no ano de 2011, com dados imprecisos e que não demonstram de forma clara e irrefutável se a emissão de poluentes oriundo do consumo de combustíveis de fato se mostra elevado e de forma relevante o suficiente para a adoção da medida da realização de inspeção veicular mediante o pagamento de taxa.

Além da determinação do Conama de que nos estudos para a elaboração do programa fossem ouvidos os municípios, a implementação de uma política desta envergadura exigiria do Estado e do Poder Público a oitiva da população, através da realização de audiências públicas, apresentando, inclusive, todas as opções e medidas disponíveis para a solução do suposto problema apontado.

No Estado do Piauí, por exemplo, que possui uma frota de cerca de 900 mil veículos em circulação, após estudos realizados pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado, constatou-se que a frota não emite índices de poluição capazes de justificar a realização da inspeção.

Por sua vez, no Estado da Paraíba, a inspeção veicular é

realizada apenas nos veículos movidos a diesel e a gás. Mesmo a frota veicular ultrapassando 1 milhão de veículos automotores, o Estado não entendeu pela necessidade de expandir o programa de inspeção veicular ambiental para os veículos flex ou a gasolina.

Em outros Estados a implementação da medida foi suspensa em razão dos impasses quanto à cobrança da taxa de inspeção. No Rio Grande do Sul, cuja frota ultrapassa 5,7 milhões de veículos, a fixação da taxa de R\$ 54,83 gerou grande polêmica e culminou no arquivamento do Projeto de Lei que discutia sua autorização, enquanto no Paraná, com uma frota de cerca de 6 milhões de veículos, a taxa anunciada de R\$ 79,00 também nunca foi implementada em razão do valor ser considerado abusivo.

Ora, é impossível não relevar esses dados. No Tocantins, o Estado mais novo da federação brasileira, que possui uma frota relativamente pequena, não se justifica a determinação da realização da referida inspeção, muito menos nos valores exorbitantes e desarrazoados, conforme os fixados.

Um dos motivos para a não implementação da inspeção veicular e da consequente taxa cobrada pelo serviço, até agora no Tocantins, foi a suspensão dos procedimentos licitatórios que estavam em andamento, em razão de uma investigação por parte da Polícia Federal, que apurava supostas irregularidades no procedimento licitatório.

É sabido que ausência de regulamentação específica acerca da inspeção veicular em questão, através de lei federal, cria uma lacuna para que os estados disciplinem a questão de acordo com o que julgar conveniente, o que deixa grande margem para a prática de corrupção e a cobrança excessiva de taxas para a realização da inspeção.

Não se pode permitir que o cidadão tocantinense seja lesado com a cobrança abusiva de taxas, cuja necessidade não restou efetivamente comprovada pelo Governo do Estado.

É preciso, assim, que a cobrança da referida taxa seja suspensa até que o programa elaborado pelo órgão estatal responsável comprove que a medida é necessária e indispensável, nos moldes do que determina a Resolução nº 418/2009 do Conama.

A natureza de facultatividade de implementação de um programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M fica claro no do art. 6º da resolução retromencionada, sendo que o art. 12 da caput mesma norma dispõe que "os Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M serão implantados **prioritariamente em regiões que apresentem, com base em estudo técnico, comprometimento da qualidade do ar devido às emissões de poluentes pela frota circulante**".

Ademais, fica claro da resolução do Conama que a execução de inspeção veicular deve desenvolver-se mediante a realização de estudos sobre a relação custo/benefício dos programas.

No caso do Estado do Tocantins, muito embora se possa considerar que a inspeção se mostra como um mecanismo relevante para manutenção de um meio ambiente equilibrado e saudável, o momento atual não se mostra adequado para a fixação de mais um gasto para o tocantinense, que se vê atormentado pela crise que assola o País e o Estado, já estando demasiadamente sobrecarregados pelas altas taxas e impostos.

Pelos motivos expendidos, devem os efeitos da Portaria Conjunta/Semarh/Detran/GAB/PRES nº 29, de 29 de abril de 2016, serem sustados, propiciando-se que seja debatida e devidamente comprovada, através de estudos técnico-científicos, a necessidade da implementação de inspeção veicular, com a

elaboração de um novo Plano de Controle de Poluição Veicular do Estado, com dados reais e atualizados, ouvindo-se todos os órgãos competentes e a toda a população que será diretamente afetada.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2016.

RICARDOAYRES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 275/2016

Atribui nome ao prédio onde funciona o DERTINS em Dianópolis - TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica denominado Residência Rodoviária Péricles José Cândido Póvoa o prédio onde funciona a unidade do Departamento de Estradas e Rodagem do Tocantins - Dertins, no Município de Dianópolis-TO.

Art. 2º O Poder Público Estadual fará divulgar em todos os meios de comunicações oficiais o nome do homenageado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A outorga que se propõe visa homenagear Péricles José Cândido Póvoa, servidor aposentado do Departamento de Estradas e Rodagem do Tocantins – Dertins, que faleceu em 11 de julho de 2015, aos 77 anos de idade, sendo que quarenta e dois deles foram de serviços prestados ao referido órgão.

A homenagem se presta a reconhecer o empenho de Péricles durante a sua longa trajetória de serviço público no Estado, deixando um verdadeiro legado de trabalho e dedicação aos dianopolinos e ao Tocantins.

Péricles José Cândido Póvoa nasceu no dia 9 de maio de 1938, em Dianópolis-TO, filho de Stelita Cândido Póvoa e Pery Costa Póvoa.

Começou a trabalhar cedo, exercendo o ofício de ajudante do mestre Henrique, fabricando peças artesanais em folhas de flandres.

Casou-se no dia 6 de agosto de 1957 com Lêda, sua fiel e dedicada esposa por mais de cinquenta e sete anos, com quem teve sete filhos.

Entre os anos de 1958 e 1965 trabalhou como caminhoneiro, viajando em busca do sustento da família que se formava. Foi um dos pioneiros a se dedicar ao ramo de hotelaria em Dianópolis, quando fundou o Hotel William.

A partir dali, o jovem dava lugar ao homem. A sociedade dianopolina ganhou um dos seus mais ilustres representantes, a maçonaria um dos seus mais dedicados membros e, o ainda Consórcio Rodoviário do Estado de Goiás, hoje Dertins, um dos seus mais competentes e fiéis servidores, onde permaneceu por quarenta e dois anos, ingressando no Crisa (Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A), em 22/05/1967, permanecendo até o ano de 2010, no então Dertins - Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Tocantins.

Como servidor do Crisa e, agora, Dertins, órgãos aos quais se dedicou por quarenta e dois anos, fez muito mais do que suas funções lhe permitiram. Funções essas – diga-se de passagem – que por vezes estiveram aquém de sua capacidade, já que se

mostrou maior do que os cargos que ocupou. Esteve sempre à frente de seu tempo e, como aconteceu com frequência em sua vida, no ambiente de trabalho também passou a exercer a figura de pai para muitos dos funcionários.

Líder nato, na Loja Maçônica Fraternidade e Justiça de Dianópolis, exerceu o cargo de Venerável-Mestre por oito vezes, talvez um recorde nacional. Suas gestões foram todas pautadas por muito trabalho, dinamismo e espírito empreendedor. Um dos seus mais destacados feitos, entre tantos, foi a construção do Clube da Maçonaria. Utilizando-se de seu prestígio e reconhecida capacidade de administração, conseguiu a doação de cada tijolo, cada saco de cimento e cada vergalhão que compuseram a obra.

Péricles também se destacou como homem caridoso. Assim, contando com o auxílio de servidores do Dertins e, por meio de doações anônimas de muitos cidadãos dianopolinos, liderou a construção de nada menos que 18 casas populares a pessoas carentes do referido município, sem nenhum recurso público envolvido. Esse fato somente veio ao conhecimento da família, após o seu falecimento, uma vez que até mesmo as pessoas beneficiadas não eram informadas, fazendo jus ao lema cristão de “fazer com a mão esquerda, sem que a direita veja”.

Péricles foi um vencedor! Não se mede o valor de um homem pelos bens materiais que possui, mas pelo caráter, pela honra e dignidade. Construir uma vida como a que ele construiu é para poucos. Um homem que passa pela vida sem nódoa, sem mancha, sem qualquer deslize que possa colocar em dúvida a sua hombridade, é tarefa das mais árduas e raras. Cometeu erros, é verdade. Erros esses inerentes à falibilidade humana, porém incapazes de lhe arrefecer o cabedal de virtudes.

Mesmo aposentado, jamais desistiu, e continuou sua labuta diária como empresário, com uma fábrica de picolés, pois não combinava com sua natureza a acomodação e se recusava a se colocar diante da TV, como faz a maioria dos idosos.

Com os bem vividos 77 anos, ele nos deixou no dia 11 de julho de 2015, vítima de um câncer no pulmão, tendo sido sepultado em Dianópolis ao lado dos seus amados pais e do seu filho William Kleber, mas todos os que com ele conviveram foram agraciados.

Suas lições de vida ficaram para que todos nós possamos colocá-las em prática. Foi-se o grande guerreiro da velha São José do Duro, que certamente sentirá sua falta.

Por essas razões, mostra-se justa a homenagem de atribuir o seu nome à Residência Rodoviária de Dianópolis, prédio onde funciona a unidade do Departamento de Estradas e Rodagem do Tocantins – Dertins, pois dedicou uma vida inteira de trabalho, fazendo-se reconhecer a grandiosidade dos serviços prestados ao órgão, ao Estado do Tocantins, à cidade de Dianópolis e aos dianopolinos.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2016.

RICARDOAYRES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 280/2016

Dispõe sobre a criação de um programa de amparo e cuidados à mulher alcoólatra, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Os órgãos públicos competentes criarão um programa específico de saúde para atender a mulher alcoólatra.

Art. 2º O programa disposto no art. 1º oferecerá assistência médica, social e psicológica à mulher alcoólatra, objetivando curá-la, em definitivo, da prática do alcoolismo.

Art. 3º O programa manterá confidencialidade em relação aos dados pessoais de cada uma das mulheres assistidas.

Art. 4º O programa será oferecido, dentro de cada município, em diferentes unidades básicas de saúde, para facilitar a participação das mulheres.

Art. 5º Os órgãos públicos competentes realizarão campanhas publicitárias periódicas a serem veiculadas nas mídias impressas e eletrônicas, informando sobre o programa e alertando as mulheres para se prevenirem em relação à prática do alcoolismo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto de lei, que cria o programa de amparo e cuidados à mulher alcoólatra, com base na Constituição Federal, que permite os Estados, Distrito Federal e União legislar de maneira concorrente, quando o assunto se refere à saúde, conforme o disposto abaixo:

“Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde” (grifos nossos).

Destarte, os meios de comunicação existentes vêm noticiando, de maneira recorrente, o aumento da prática do alcoolismo entre as mulheres. Esta preocupação deve também ser discutida em nosso Estado. Se o alcoolismo já é um problema sério entre os homens, em relação às mulheres pode tomar uma dimensão ainda mais triste. Inúmeras vezes, essas mulheres alcoólatras criam os filhos sem a ajuda dos companheiros e, evidentemente, o problema se agrava.

Um estudo brasileiro publicado recentemente na revista científica e divulgado pelo Centro de Ciências e Informações sobre Saúde e Álcool (Cisa) investigou os padrões de consumo e as diferenças entre homens e mulheres em relação aos problemas da ingestão de álcool. A pesquisa analisou os dados do São Paulo - pesquisa que é parte de um consórcio mundial coordenado pela Catchment Area Study Organização Mundial da Saúde (OMS) - e verificou o comportamento de 1.464 indivíduos adultos que residem próximo ao Hospital das Clínicas de São Paulo.

Foram avaliados, no período de 12 meses, a prevalência e as relações entre gênero, idade, nível educacional e outros fatores sociais para os diferentes padrões de consumo do álcool, que foram categorizados em: uso não pesado (consumo de pelo menos 12 doses durante o período estudado, sem nunca ter feito uso pesado), uso pesado episódico (cinco ou mais doses em uma única ocasião para homens e quatro ou mais para mulheres), uso pesado e frequente (uso pesado do álcool ao menos três vezes na semana) e abstêmios (menos de 12 doses ao ano).

Os resultados apontam que aproximadamente 22% dos entrevistados (32,4% das mulheres e 8,7% dos homens) são abstêmios, 60,3% são bebedores não pesados (sem diferença entre os gêneros) e 17,5% (26,3% homens e 10,9% mulheres) têm feito o uso pesado e frequente de álcool.

Uma das principais descobertas do estudo foi que, embora os homens sejam duas vezes mais propensos ao alcoolismo, os dois sexos apresentaram os mesmos tipos de problemas relacionados ao abuso, como episódios de violência, prejuízo em atividades sociais, acidentes de trânsito, quedas, entre outros.

Os autores da pesquisa afirmam que, com a mudança do papel da mulher na sociedade e o direcionamento para uma igualdade entre gêneros, as diferenças em relação às consequências do uso do álcool diminuíram. Além disso, o aumento de consumo da bebida pelas mulheres pode estar associado ao estresse da dupla jornada de trabalho diário.

Segundo os pesquisadores, devem ser tomadas medidas para conter o abuso da substância, independentemente de gênero ou faixa etária. A pesquisa conclui ainda que, há quinze anos, enquanto sete homens bebiam, apenas uma entre elas possuía o mesmo hábito. Hoje, o quadro já é bastante diferente: para cada mulher que consome álcool, a proporção masculina diminuiu para 1,2.

O uso nocivo de bebidas alcoólicas no Brasil e no mundo é um grave problema de saúde pública e contribui para prejuízos significativos em termos de morbimortalidade.

Assim, diante do exposto, entendemos da maior importância a aprovação deste projeto de lei, que dá assistência e cuidados para a mulher alcoólatra, bem como procura medidas para evitar esse grave problema social e de saúde. Contamos, então, uma vez mais, com o inestimável apoio de nossos nobres colegas Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2016.

AMÁLIA SANTANA

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 282/2016

Declara de Utilidade Pública o Instituto Quemdiria, com sede em Palmas-To.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual o Instituto Quemdiria, sigla INSQD, entidade jurídica de direito privado sem fins econômicos, com sede e foro no município de Palmas-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Instituto Quemdiria é uma instituição de cunho social, desportivo, rural, recreativo, educacional, voltado para a juventude, com campanhas antidrogas, atuando nas áreas de meio ambiente, turismo, cultura, lazer e outros, sem fins econômicos, por tempo indeterminado, sem distinção de cor, raça e religião, que tem por finalidade:

a) administrar, dirigir, difundir e incentivar no Estado do Tocantins e no território nacional e internacional políticas

públicas voltadas às áreas citadas anteriormente;

b) representar as ações junto aos Poderes Públicos em caráter geral;

c) promover no Estado do Tocantins, competições e eventos de toda natureza, interestaduais e internacionais, sendo elas de cunho amador e profissional;

d) realizar ações de integração no combate e prevenção às drogas e similares.

Considerando que o Instituto Quemdiria não possui fonte de renda e que necessitará receber, por meio de convênios, recursos para a execução de suas ações em prol da comunidade, solicito aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei, que dará ao mesmo o título de Utilidade Pública Estadual, solicitando ao Presidente desta Casa de Leis a elaboração e publicação da Lei.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2016.

VILMARDE OLIVEIRA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 283/2016

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Microrregional de Aprendizagem Profissional - Amap.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Microrregional de Aprendizagem Profissional - Amap, com sede no município de Ananás - TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Associação Microrregional de Aprendizagem Profissional - Amap, inscrita no CNPJ: 10.227.504/0001-00, é uma associação civil, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, fundada em 04 de julho de 2008, em Ananás - TO, onde tem sede e foro, com endereço à Rua Quintino Bocaiuva, nº 303, Centro.

A referida associação possui como objetivos e finalidades:

- I – Atividade de assistência à saúde nos ciclos de vida;
- II – Atividades de prevenção de doenças e promoção à saúde;
- III – Educação permanente em saúde;
- IV – Ministrando cursos profissionalizantes;
- V – Ministrando cursos técnicos;
- VI – Realizar convenções;
- VII – Organizar concursos;
- VIII – Formação continuada e capacitação e cursos de graduação e pós-graduação;
- IX – Correspondente bancário Caixa Econômica Federal;
- X – Atividades de assistência social;
- XI – Prestar serviços de agente de integração de estágio (ensino/serviço).

Como se vê, a associação objetiva-se à prestação de serviços educacionais, culturais, ambientais e sociais, bem como a promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza.

Insta frisar que a aludida associação, no desempenho de suas finalidades e objetivos, tem se pautado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Tendo em vista o caráter social da entidade, aliado às necessidades com que se defrontam as instituições sem fins lucrativos, a concessão do título de Utilidade Pública Estadual, que se tornará possível com o exame da documentação comprobatória determinada por lei, nesta ocasião apresentada, representará um importante respaldo para que possa continuar sua importantíssima missão.

Assim, peço a aquiescência dos nobres Pares desta Casa de Leis para que possamos outorgar o título proposto neste de lei.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2016.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 285/2016

Revoga as taxas relativas aos Serviços de Inspeção Veicular criadas pela Lei nº 3.019, de 30 de setembro de 2015, que alterou a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam revogadas as taxas relativas aos Serviços de Inspeção Veicular criadas na Lei nº 3.019, de 30 de setembro de 2015, que alterou a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Taxa de Inspeção Veicular resultou da implementação dos Planos de Controle de Poluição Veicular estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, cuja previsão para o implemento era 2012 e fora prorrogado na maioria dos Estados brasileiros.

No Tocantins, desde 7 de março de 2012, por força da Lei nº 2.564, publicada no Diário Oficial nº 3.584, a realização da inspeção veicular ambiental foi autorizada ao Poder Executivo, lei esta oriunda da Medida Provisória nº 2, de 2 de fevereiro de 2012, editada pelo então Governador José Wilson Siqueira Campos.

A referida lei autorizou ao Poder Executivo à promoção da prestação, em regime de concessão, do serviço público de inspeção e certificação da frota licenciada com vista ao controle da emissão de poluentes e ruídos.

No último dia 2 de maio, a inspeção veicular ambiental foi implementada, passando a ser uma das etapas do processo de licenciamento de veículos, visando garantir a sustentabilidade e a qualidade de vida nas cidades, diminuindo a poluição, nos

moldes do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, definido no Estado.

A empresa responsável pela realização da inspeção ambiental é a O2 - Oxigênio Vistoria Ambiental de Veículos Automotores, que foi credenciada pela Portaria do Detran nº 053, de 2 de maio de 2016.

A Lei nº 3.019, de 30 de setembro de 2015, que alterou a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, além de reajustar algumas das taxas dos serviços prestados pelo Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - Detran, criou uma nova taxa, a Taxa de Inspeção Veicular Ambiental.

Para motocicletas, o valor seria de R\$ 142,62. Já os proprietários de carros de passeio teriam que desembolsar R\$ 206,80, e no caso de veículos pesados, o valor seria de R\$ 237,70.

Embora tivessem sido previstas na referida Lei, inclusa no chamado "pacoteço", apenas com a implementação do serviço de inspeção veicular a referida taxa foi regulamentada, através da Portaria Conjunta/Semarh/Detran/GAB/PRES nº 29, de 29 de abril de 2016.

A referida portaria regulamentou a cobrança de tarifas pelas empresas de prestação de serviços de Inspeção Veicular Ambiental (gases, ruídos opacidades) chamados de detritos poluentes oriundos da utilização de veículos, na área de jurisdição do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins, Detran-TO, e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Ocorre que os valores estabelecidos são desarrazoados e não podem ser mantidos.

Não se pode permitir que o cidadão tocantinense seja lesado com a cobrança abusiva de taxas, cuja necessidade da realização do serviço sequer restou efetivamente comprovada pelo Governo do Estado.

Conjuntamente com o Projeto de Lei ora em epígrafe, estão sendo apresentados um Projeto de Decreto Legislativo, objetivando à sustação dos efeitos Portaria nº 29, de 29 de abril de 2016, e um Projeto de Lei visando a proibição de terceirização dos serviços públicos de inspeção e certificação da frota licenciada com vista ao controle da emissão de poluentes e ruídos.

Assim, torna-se necessário que para conceder ainda maior segurança ao contribuinte, mesmo sustando-se os efeitos da portaria e proibindo-se a terceirização, seja revogada a criação da referida taxa e sua consequente inclusão no Código Tributário do Estado, evitando-se que o Poder Executivo pretenda operar por sua responsabilidade o serviço, cobrando as taxas nos valores fixados pela Lei nº 3.019/2015.

Após realizados os devidos estudos, caso confirmada a real necessidade da realização de inspeção veicular, deverão ser fixadas novas taxas, com valores reduzidos, já que não serão prestados de forma terceirizada, considerando-se o custo-benefício da execução do serviço.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2016.

RICARDO AYRES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 286/2016

Proíbe a terceirização dos serviços públicos de inspeção e certificação da frota licenciada com vista ao controle da emissão de poluentes e ruídos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Cabe ao Poder Executivo, através do Departamento Estadual de Transito do Tocantins – Detran-TO, a prestação dos serviços públicos de inspeção e certificação da frota licenciada com vista ao controle da emissão de poluentes e ruídos.

Art. 2º Fica proibida a realização dos serviços de que trata o art. 1º desta Lei por empresas privadas, mediante concessão ou qualquer outra forma de delegação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 2.564, de 7 de março de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe o art. 22 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), atribui-se aos órgãos ou entidades executivas de trânsito a competência para vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa e licenciar veículos, expedindo-se o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual.

A Taxa de Inspeção Veicular resultou da implementação dos Planos de Controle de Poluição Veicular estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, cuja previsão para implantação era 2012 e fora prorrogado na maioria dos Estados brasileiros.

O Conama é órgão ligado ao Ministério do Meio Ambiente e inicialmente havia definido como obrigatória a elaboração dos referidos planos até o dia 30 de junho de 2011.

Depois das mudanças no cronograma inicialmente previsto, alguns Estados publicaram seus planos prevendo as vistorias veiculares, enquanto outros encontraram dificuldades para atender as exigências estabelecidas pelo Conama através da Resolução nº 418/2009, sendo que alguns Estados sequer conseguiram tirar do papel o programa.

No Tocantins, desde 7 de março de 2012, por força da Lei nº 2.564, publicada no Diário Oficial, edição 3.584, a realização da inspeção veicular ambiental foi autorizada ao Poder Executivo, lei esta oriunda da Medida Provisória nº 2, de 02 de fevereiro de 2012, editada pelo então Governador José Wilson Siqueira Campos.

A referida lei autorizou ao Poder Executivo a promover a prestação, em regime de concessão, do serviço público de inspeção e certificação da frota licenciada com vista ao controle da emissão de poluentes e ruídos.

O Estado do Tocantins tem uma frota circulante de cerca de 600 mil veículos, de acordo com o Detran-TO.

No último dia 2 de maio, a inspeção veicular ambiental foi implementada, passando a ser uma das etapas do processo de licenciamento de veículos, visando garantir a sustentabilidade e a qualidade de vida nas cidades, diminuindo a poluição, nos moldes do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, definido no Estado.

A empresa responsável pela realização da inspeção ambiental é a O2 - Oxigênio Vistoria Ambiental de Veículos Automotores, que foi credenciada pela Portaria do Detran nº 53, de 2 de maio de 2016.

O Decreto nº 5.376, de 3 de fevereiro de 2016, homologou o Plano de Controle de Poluição Veicular do Estado do Tocantins - PCPV-TO, aprovando e instituindo o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, elaborado pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o qual, nos termos do anexo único do Decreto, se destina à verificação das condições de manutenção da frota de veículos registrados no Estado do Tocantins, no que se refere à emissão de poluentes e de ruídos.

O parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 418/2009 do Conama dispõe que "*os serviços técnicos inerentes à execução do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M poderão ser realizados diretamente pelo respectivo órgão responsável ou por meio da contratação pelo poder público de serviços especializados*".

Com fulcro neste dispositivo e na Lei nº 2.564/2012 é que o Estado do Tocantins contratou, mediante credenciamento, a Empresa O2 - Oxigênio Vistoria Ambiental de Veículos Automotores para a prestação dos serviços de inspeção veicular. Todavia, como se infere do dispositivo retrotranscrito, trata-se de mera possibilidade de delegação.

Ocorre que o Detran-TO detém a competência, autonomia e plena capacidade para prestar os serviços que lhe são afetos, incluindo-se a inspeção veicular que foi implementada no Estado.

Trata-se de se reconhecer a autonomia política, financeira e administrativa do Estado do Tocantins, para, através do órgão público competente, prestar com exclusividade o serviço em questão.

O Detran-TO dispõe de pessoal técnico e especializado plenamente capaz de executar os serviços, de modo que haveria, no máximo, a necessidade de um treinamento técnico mais específico e a aquisição do aparelhamento necessário, investimento este que o Estado é capaz de arcar, considerando-se o custo-benefício na prestação do serviço.

Isto porque, conforme dados preliminares, a cobrança pelo serviço de inspeção, nos moldes em que foi fixado, deve resultar em arrecadação de mais de R\$ 70 milhões ao ano, sendo que somente 20% desse valor ficaria para os cofres públicos, o restante, R\$ 56 milhões, vai para a empresa O2 Oxigênio.

Desta forma, a prestação do serviço pelo próprio Executivo, além de assegurar maior transparência na sua execução, irá possibilitar uma diminuição no valor das taxas, sendo que o valor arrecadado será revertido em sua integralidade ao Estado, em prol dos usuários.

Ademais, o fato de o Detran possuir vários postos espalhados pelo Estado irá facilitar a oferta o serviço aos usuários, evitando-se problemas com o deslocamento desnecessário destes até a sede de uma empresa credenciada.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2016.

RICARDO AYRES
Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2016

Altera o art. 12 da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, nos termos do Regimento Interno a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 12 da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A eleição para Presidente e demais membros da Mesa Diretora para o segundo biênio de cada Legislatura realizar-se-á na primeira quinzena da 3ª Sessão Legislativa, em Sessão Extraordinária, por escrutínio secreto, com a presença da maioria absoluta dos Deputados, por convocação da Mesa Diretora da sessão anterior.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se pretende alterar teve sua redação definida pela Resolução nº 215, de 9 de janeiro de 2001, e nova redação dada pela Resolução nº 262, de 12 de junho de 2008.

A proposta ora apresentada visa exatamente que o dispositivo volte a vigorar com a ideia implementada pela sua redação originária.

De acordo com o dispositivo em vigor, "*a eleição da Mesa Diretora para a 3ª e 4ª Sessões Legislativas de cada Legislatura realizar-se-á na primeira quinzena de julho da 2ª Sessão Legislativa em Sessão Extraordinária, por escrutínio secreto, com a presença da maioria absoluta dos Deputados, por convocação da Mesa Diretora*".

Ocorre que não há justificativa plausível para a adoção desse modelo. Note-se que as eleições para a 3ª e 4ª sessões legislativas ocorrem 6 meses antes de findar a 2ª sessão, interrompendo indevidamente os trabalhos da Casa.

Isto porque é inevitável o envolvimento dos nobres Deputados desta Casa de Leis com o escrutínio nesse período, interferindo-se no desempenho regular de suas atividades parlamentares.

Insta frisar que a proposta de alteração à Resolução deverá vigorar apenas a partir de 1º de janeiro de 2019, garantindo-se que não haverá qualquer interferência na eleição que se realizará no próximo mês de julho.

O modelo proposto é seguido pela maioria das assembleias legislativas do país e, inclusive, pela Câmara dos Deputados.

Não se pode olvidar ainda que a eleição de Presidente e membros da Mesa Diretora para a 3ª e 4ª sessões legislativas coincide com anos eleitorais, sendo que o mês de julho, de acordo com a nova legislação em vigor, marca o início do período eleitoral.

Ora, quando os membros da Casa não estão trabalhando em suas próprias campanhas, estão dedicados às eleições municipais dos candidatos do interior de suas bases, além de terem que conciliar essas atividades com os trabalhos da Casa.

Dessa forma, não se justifica a manutenção da data fixada através de alteração, na Resolução originária, razão pela qual merece aprovação o Projeto de Resolução ora apresentado, para

se alterar a data de realização da eleição de Presidente e demais membros da Mesa Diretora para a 3ª e 4ª Sessões Legislativas.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2016.

RICARDO AYRES
Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO
8ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Segunda Reunião Ordinária
14 de abril de 2016

Às oito horas do dia quatorze de abril de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Eli Borges, José Bonifácio e Zé Roberto. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Ricardo Ayres e Valdemar Júnior. O Senhor Presidente, Deputado Zé Roberto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e foram nomeados relatores os Senhores Deputados: José Bonifácio, Processo número 455/2015; Eli Borges, Processo número 50/2016; e Zé Roberto, Processo número 116/2016. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO
8ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Terceira Reunião Ordinária
28 de abril de 2016

Às oito horas do dia vinte e oito de abril de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: José Bonifácio e Zé Roberto. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eli Borges, Ricardo Ayres e Valdemar Júnior. O Senhor Presidente, Deputado Zé Roberto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, por falta de quorum, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e foram nomeados relatores os Senhores Deputados: José Bonifácio, Processos números 513/2015 e 63/2016; e Zé Roberto, Processos números 67/2016 e 105/2016. Na Devolução de Matérias foram devolvidos os Processos números: 455/2015, Deputado José Bonifácio; e 166/2016, Deputado Zé Roberto. Por falta de quorum, o Senhor Presidente transferiu a Ordem do Dia para a Reunião subsequente e, em seguida, encerrou a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO
8ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Quarta Reunião Ordinária
5 de maio de 2016

Às oito horas do dia cinco de maio de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Eli Borges, José Bonifácio, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Zé Roberto e da Senhora Deputada Amália Santana. O Senhor Presidente, Deputado Zé Roberto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. No Expediente foram apresentados os Requerimentos, em regime de urgência, números: 01/2016, convidando o Senhor Eudilon Donizete Pereira, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - Detran/TO, para trazer esclarecimento sobre a taxa de inspeção ambiental, que entrou em vigor em todo o Estado; 02/2016, convidando a Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Doutora Doris de Miranda Coutinho, para debater sobre as obras inacabadas das infraestruturas do Estado, que estão em sua relatoria; 03/2016, convidando os Senhores Jeferson Oliveira Filho, Secretário de Administração do Estado do Tocantins, e o Senhor Edson Ronaldo do Nascimento, Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, para debate sobre os empréstimos consignados dos funcionários públicos do Estado, todos de autoria do Senhor Presidente desta Comissão. Na Distribuição de Matérias, foram nomeados relatores os Senhores Deputados: Eli Borges, Processo número 104/2016, Zé Roberto, Processo número 382/2015; Ricardo Ayres, Processo número 81/2016, sendo que o Deputado Eli Borges foi renomeado relator do Processo número 390/2015. Na Devolução de Matérias foram devolvidos os Processos números: 67/2016, 105/2016 e 166/2016, Deputado Zé Roberto; e 455/2015 e 63/2016, Deputado José Bonifácio. Na Ordem do Dia, após a leitura e deliberação dos respectivos pareceres, os Processos números: 455/2015, 63/2016, 67/2016, 105/2016 e 166/2016 foram aprovados e encaminhados ao Plenário. Logo após, o Senhor Presidente suspendeu a Reunião para receber o Senhor Sérgio Leão, Secretário de Estado da Infraestrutura, Habitação e Serviços Público. Neste momento, compareceram na Reunião os Senhores Deputados: Elenil da Penha, Osires Damaso, Paulo Mourão, Vilmar de Oliveira e a Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. Após o Senhor Sérgio Leão usar da palavra para explicar sobre o financiamento e conclusão da ponte no município de Porto Nacional, usaram da palavra os Senhores Deputados: Elenil da Penha, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, José Bonifácio, Osires Damaso, Paulo Mourão, Vilmar de Oliveira e as Senhoras Deputadas: Amália Santana e Valderez Castelo Branco. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO
8ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Vigésima Nona Reunião Extraordinária
23 de março de 2016

Às onze horas e dezesseis minutos do dia vinte e três de março de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Comissão de

Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Ricardo Ayres, Rocha Miranda e Nilton Franco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade e Vilmar de Oliveira. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias e o Senhor Deputado Ricardo Ayres devolveu o Processo número 465/2014. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação do parecer do relator, o Processo número 465/2015 foi aprovado e encaminhado ao Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO
8ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Trigesima Reunião Extraordinária
5 de maio de 2016

Às nove horas e cinquenta e oito minutos do dia cinco de maio de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Eli Borges, José Bonifácio, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior e Zé Roberto. O Senhor Presidente, Deputado Zé Roberto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com a aquiescência dos Membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, Distribuição de Matérias e Devolução de Matérias, passou-se à Ordem do Dia e os Requerimentos números: 01/2016, 02/2016 e 03/2016 foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 136/2016 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais dos servidores abaixo indicados:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período De Gozo	
			30 dias ou 1º período	2º período de férias
793	Alessandra Lima Dias Mascarenhas	22/03/2014 a 21/03/2015	04/07/2016 a 18/07/2016	Em aberto
312	Ana Maria Gorete Cardoso da Silva	16/07/2015 a 15/07/2016	18/07/2016 a 16/08/2016	
291	Cynara Amorim Guimarães	17/07/2015 a 16/07/2016	18/07/2016 a 01/08/2016	02/01/2017 a 16/01/2017

202	Devanira Cássia de Freitas	06/05/2015 a 05/05/2016	01/08/2016 a 30/08/2016	
301	Elionai Santos de Araújo Gonçalves	21/07/2014 a 20/07/2015		27/06/2016 a 11/07/2016
21	Fátima Maria de Moura	01/02/2015 a 31/01/2016	30/05/2016 a 13/06/2016	Em aberto
748	Lívia Sousa Lima	09/02/2015 a 08/02/2016	06/06/2016 a 05/07/2016	
11494	Lucas de Sousa Oliveira	01/05/2015 a 30/04/2016	21/06/2016 a 20/07/2016	
309	Maria de Fátima Bento Silva	20/07/2015 a 19/07/2016	01/08/2016 a 30/08/2016	
3325	Maria Eugenia Pinheiro Pedroza	01/02/2013 a 31/01/2014	01/06/2016 a 30/06/2016	
3325	Maria Eugenia Pinheiro Pedroza	01/02/2014 a 31/01/2015	04/07/2016 a 02/08/2016	
795	Marília Rodrigues de Carvalho Rodart	21/05/2013 a 20/05/2014		01/06/2016 a 15/06/2016
56	Percília Ferreira Alves	22/06/2014 a 21/06/2015		01/08/2016 a 15/08/2016
56	Percília Ferreira Alves	22/06/2015 a 21/06/2016	07/11/2016 a 06/12/2016	
305	Sebastião Angelo	08/07/2015 a 07/07/2016	18/07/2016 a 16/08/2016	
10784	Tarcísio Bruno Manoel Valdivino Oliveira de Sousa	01/02/2015 a 31/01/2016	20/06/2016 a 19/07/2016	

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de maio de 2016.

ANTONIO IANOWICH FILHO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 137/2016- DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005 e em consonância com a Portaria nº 89 – P, de 25 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho Funcional referente ao período de 01/04/2015 a 31/03/2016 biênio 2015/2016, dos servidores:

- 129 - ADILSON DOMINGOS DA CRUZ - 90
- 814 - ADRIANE CALDAS DOS SANTOS - 87
- 355 - ALCIDES CARNEIRO LOPES - 84
- 312 - ANA MARIA GORETE CARDOSO DA SILVA - 73
- 353 - ANTONIO BATISTA DOS ANJOS - 82
- 348 - ANTONIO CARLOS LYSIKE - 76
- 88 - ARQUIMAR COELHO DA LUZ - 88
- 9 - CARLOS GOMES MATIAS - 83
- 282 - CLEIDA ALVES DOS SANTOS - 90
- 12 - CRISTIANI NOGUEIRA DE ASSIS - 73
- 363 - DURVAL RIBEIRO COSTA - 87
- 158 - JOSE SILVA NEVES - 87
- 96 - JUDA TADEU TIMOTE DOS SANTOS - 84
- 313 - LINDAURA VERAS DE SOUZA - 81
- 309 - MARIA DE FATIMA BENTO DA SILVA - 82
- 303 - MARY MARQUES LIMA - 90
- 362 - MOACIR DA SILVA LIMA - 88
- 354 - OLINDINA RIBEIRO MORAIS - 84
- 166 - TEREZINHA PEREIRA GOMES PINTO - 83
- 144 - VAINA FREIRE DA SILVA - 84
- 306 - VALTERLEI DE OLIVEIRA ALVARENGA - 90

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de maio de 2016.

ANTONIO IANOWICH FILHO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 141/2016 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais dos servidores abaixo indicados:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo		Período de Gozo						
				30 dias ou 1º Período		2º Período				
8205	ANTONIO LUIZ DE SOUSA SANTOS	21/02/2015	a	20/02/2016	01/06/2016	a	30/06/2016			
37	LUCIA MARIA DA COSTA	01/02/2015	a	31/01/2016	01/07/2016	a	15/07/2016	01/12/2016	a	15/12/2016
51	MARIA SELENE ROCHA MIRANDA	23/06/2015	a	22/06/2016	23/06/2016	a	07/07/2016			
181	SALUSTIANO JORGE DA SILVA	01/03/2015	a	29/02/2016	11/07/2016	a	09/08/2016			
270	SUYANNE DOS SANTOS MACHADO	20/07/2015	a	19/07/2016	20/07/2016	a	18/08/2016			
306	VALTERLEI DE OLIVEIRA ALVARENGA	20/07/2015	a	19/07/2016	01/08/2016	a	30/08/2016			

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de maio de 2016.

ANTONIO IANOWICH FILHO

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PSL)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Jorge Frederico (PSC)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PSC)

Luana Ribeiro (PDT)

Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (PSC)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB)

Rocha Miranda (PMDB)

Toinho Andrade (PSD)

Valdemar Júnior (PMDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)